MOD. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 406

Considera Patrimônio histórico municipal a Igreja do P
ado do "Pouso Alegre"

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promu
a seguinte lei:

Art.1º Fica considerada Patrimônio Histórico Municipal, para fi
previstos em leis, a Igreja do Povoado "Pouso Alegre", deste muni
pio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com conse
da referida Igreja até a importância de Cr$ 15.000,00 (quinze mil
zeiros).

Art. 3º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, f
aberto o crédito especial de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presen
lei em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Fevereiro de 1.958.

Presidente da Câmara Municipal

Honorio de Souza Mundim -